



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS 68, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* e aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 92 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017:

SF/21986.90472-39

Art. 92. Entende-se por agente esportivo a pessoa natural ou jurídica que exerce a atividade de intermediação, na celebração de contratos esportivos e no agenciamento de carreiras de atletas.

§ 1º É facultado aos parentes em primeiro grau, ao cônjuge e ao advogado do atleta representarem seus interesses enquanto intermediadores do contrato esportivo ou agenciadores de sua carreira, sem necessidade de registro ou licenciamento pela organização esportiva de abrangência nacional que administra e regula a respectiva modalidade esportiva em que pretenda atuar ou pela federação internacional respectiva.

§ 2º A atuação de intermediação, representação e agenciamento esportivo submete-se as regras e regulamentos próprios de cada organização de administração esportiva e a legislação internacional das federações internacionais esportivas.

§ 3º A organização de administração do esporte da respectiva modalidade, fiscalizará o exercício da profissão de agente esportivo, de modo a coibir a prática de suas funções por pessoas não autorizadas por esta Lei, cumprindo-lhe informar à Receita Federal todos os valores envolvidos e pagos na cessão e transferência dos atletas.

JUSTIFICAÇÃO

As atividades de intermediação e agenciamento são práticas constantes, especialmente no futebol.

Ocorre que, visando a preservação dos atletas, muitas vezes considerados a parte mais frágil da relação, sobretudo quando se trata de jovens, as organizações de administração esportiva têm regulado *interna corporis* a atuação e o registro de agente, o que respeita os princípios da autonomia, autorregulação e as relações federativas de associações de caráter nacional e internacional.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares
para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO

| | | | |
SF/21986.90472-39